



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
GESTÃO 2021-2024

Ao Departamento de Compras e Licitações.

Ilma. Sra. Diretora.

Ref.:– Pregão nº 22/2021 - Processo Administrativo nº 410/2021 - “REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA DETECÇÃO DO SARS-COV-2 (CORONAVÍRUS COVID 19), ATRAVÉS DE PESQUISA POR RT-PCR EM AMOSTRAS DE SECREÇÃO DE OROFARINGE E NASAL E DE EXAMES DE TESTES DE ANTI COVID 19 – IGG/IGM PARA DETECÇÃO QUALITATIVA, RÁPIDA DE ANTICORPOS ESPECÍFICOS IGG E IGM CONTRA O COVID-19 EM AMOSTRAS DE SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL HUMANO, E DE ANTÍGENO (AG) COVID 19 PARA DETECÇÃO QUALITATIVA RÁPIDA CONTRA A DOENÇA DO CORONAVIRUS 19 EM AMOSTRAS DE SWAB NASOFARINGE, CONTRA O COVID-19 VISANDO ATENDER OS MUNÍCIPES ASSISTIDOS PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 (doze) MESES.”

PARECER JURÍDICO 405/2021/PS

Tendo em vista solicitação da Ilma. Sra. Diretora do Departamento de Compras e Licitações, **OPINO:**

Trata-se de impugnação ao Edital do pregão supra, apresentada por **HI TECHNOLOGIES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado constituída, com sede na Rua Eduardo Sprada, 6400, Cidade Industrial, CEP 81290-110, Curitiba, Estado do Paraná, CNPJ/ME sob nº 07.111.023/0001-12, por meio de seu representante legal.

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA COM PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

A requerente apresentou pedido de impugnação do Edital combatendo diversos pontos.

DA ANÁLISE DO PEDIDO:

A referida impugnação foi encaminhada para a área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, a qual emitiu o seguinte entendimento quanto às formulações da impugnante:



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
GESTÃO 2021-2024

“Em análise as alegações realizadas pela Empresa impetrante do pedido de impugnação, informamos o seguinte, conforme elencados no item 3 – das alegações da empresa com pedido de impugnação:

- a) Neste certame as amostras para análise e detecção de COVID 19 Molecular RT PCR deverão ser analisadas em amostras oriundas de secreção de orofaringe e nasal.
- b) A metodologia utilizada para a detecção do COVID 19 molecular neste certame será a metodologia de RT PCR.
- c) Fica decidido que neste certame as amostras para análise e detecção de COVID 19 Molecular RT PCR deverão ser analisadas em amostras conjuntas e oriundas de secreção de orofaringe e nasal.
- d) Todos os documentos apresentados pela impugnante, assim como outros documentos foram extraídos de publicações e analisados juridicamente e tecnicamente pelas comissões desta municipalidade.
- e) É extremamente necessário um local físico apresentado pela contratada, uma vez que este local deverá receber os usuários para coleta, emissão de laudos, entrega de resultados, assim como esclarecimentos, dúvidas, faturamentos e levantamentos estatísticos.
- f) Existe a necessidade da contratação de recursos humanos, uma vez que esta municipalidade não possui mão de obra específica, treinada e disponível para este serviço em específico.
- g) No intuito da participação e concorrência, esta municipalidade no objetivo de sempre cumprir as leis preza pela ampla concorrência de todas as empresas, desta maneira esperamos a ampla participação de todas as empresas interessadas, uma vez que a presente metodologia de COVID 19 MOLECULAR RT PCR é aberto para aquisição a todas as empresas especializadas na área de medicina diagnostica.
- h) A resposta será encaminhada aos meios oficiais e ao e-mail juridico@hilab.com.br.”

CONCLUSÃO:

Considerando o entendimento técnico acostado aos autos, entendo por receber a impugnação interposta pela empresa **HI TECHNOLOGIES LTDA**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER EXECUTIVO

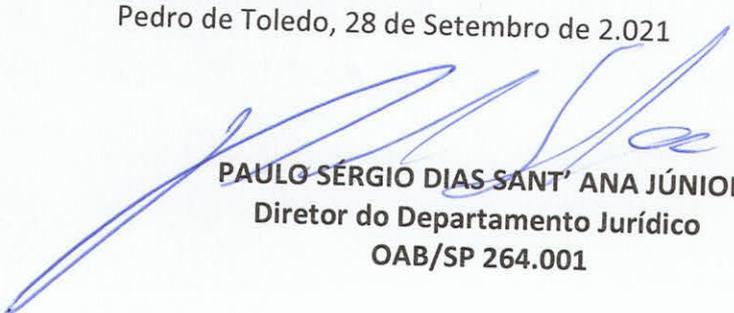
GABINETE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO
GESTÃO 2021-2024

pessoa jurídica de direito privado constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Eduardo Prada, 6400, Cidade Industrial, CEP 81290-110, Curitiba, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob nº 07.111.023/0001-12, por meio de seu representante legal, para no mérito, com base nas ponderações acima desenvolvidas, especialmente a manifestação da área técnica competente, OPINO pela improcedência do pedido formulado, e mantenho o Edital em seus exatos termos originais, bem como a data do dia 29 de setembro de 2021, às 09: 30 horas (horário de Brasília), para a realização da sessão referente ao Pregão nº 22/2021 - Processo Administrativo nº 410/2021 Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo-SP.

Merece, por oportuno, ser observado que a presente manifestação toma por base exclusiva os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, incumbe a este Departamento, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

É o parecer, s.m.j.

Pedro de Toledo, 28 de Setembro de 2.021


PAULO SÉRGIO DIAS SANT'ANA JÚNIOR
Diretor do Departamento Jurídico
OAB/SP 264.001